



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1

ADOTADA PELA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 5.749 DE 2013

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, dispondo sobre a criação da figura do paralegal.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.906, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Fica assegurada ao bacharel em Direito a possibilidade de exercer a condição de paralegal, por um período não superior a três anos após a conclusão do curso de Direito, desde que regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Fica assegurada aos bacharéis em Direito diplomados em período anterior à publicação desta lei a inscrição como paralegal, nos termos do § 3º. (NR)”

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente